

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA
URBANA E RURAL**

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.615 de 15 de dezembro de 2021.

Matéria: **Projeto de Lei nº 1.615 de 15 de dezembro de 2021.**

Relatoria: **Vilson Siegerstatter**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre a remissão de juros e correção monetária para fins de ajuste, referente aos Programas Estaduais da Saúde de 2014 a 2018, executados pelo Município e não empenhados pelo Estado do Rio Grande do Sul, nos respectivos exercícios financeiros, com vistas a viabilizar a celebração de Termo de Consolidação de Dívida para pronto pagamento.”

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do projeto de Lei nº 1.615 de 15 de dezembro de 2021, dispõe sobre a remissão de juros e correção monetária para fins de ajuste, referente aos Programas Estaduais da Saúde de 2014 a 2018, executados pelo Município e não empenhados pelo Estado do Rio Grande do Sul, nos respectivos exercícios financeiros, com vistas a viabilizar a celebração de Termo de Consolidação de Dívida para pronto pagamento.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

Parecer

O Projeto de Lei primeiramente conforme O.T. IGAM nº32.436/2021, opina pela viabilidade técnica.

Inicialmente, cumpre analisar o texto projetado no seu aspecto formal, referente a competência para sua iniciativa, a qual desde já se constata correta por força do disposto no art. 64, II da LOM.

Superada a análise formal do projeto, cumpre analisar o mesmo no seu aspecto material, a saber:

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

De pronto, cumpre referir que o projeto em questão visa obter autorização legislativa para fins de que o poder executivo, possa viabilizar o recebimento de valores devidos pelo estado referentes a repasses da saúde de competência dos anos de 2014 à 2018.

A proposta pretende remir o estado dos juros e da correção monetária incidente sobre os valores devidos, com o intuito de efetivar o recebimento dos recursos pelo município.

Na prática, tem-se no caso em tela, a pretensão de se efetivar um acordo, ou seja, ao invés do município precisar ingressar com ação judicial para cobrar os valores devidos, acorda com o estado a remissão pretendida para poder receber a verba imediatamente, sendo que tal ajuste não apresenta nenhuma ilegalidade.

Acerca da possibilidade do acordo em questão, cumpre trazer o entendimento do STF acerca da matéria.

Poder Público. Transação. Validade. Em regra, os bens e o interesse público são indisponíveis, porque pertencem à coletividade. É, por isso, o Administrador, mero gestor da coisa pública, não tem disponibilidade sobre os interesses confiados à sua guarda e realização. Todavia, há casos em que o princípio da indisponibilidade do interesse público deve ser atenuado, mormente quando se tem em vista que a solução adotada pela Administração é a que melhor atenderá à ultimação deste interesse. Assim, tendo o acórdão recorrido concluído pela não onerosidade do acordo celebrado, decidir de forma diversa implicaria o reexame da matéria fático-probatória, o que é vedado nesta instância recursal (Súm. 279/STF). Recurso extraordinário não conhecido. (STF - RE: 253885 MG, Relator: ELLEN GRACIE, Data de Julgamento: 04/06/2002, Primeira Turma, Data de Publicação: DJ 21-06-2002 PP-00118 EMENT VOL-02074-04 PP-00796).

Desta forma, tem-se que o acordo pretendido com o presente projeto de lei, se apresenta viável, conforme acima demonstrado.

Diante de todo o exposto, conclui-se pela viabilidade do projeto de lei nº: 1.615/2021, em razão de sua adequação formal e material, nos termos acima referidos.

Conclusão

Considerando, portanto, os aspectos orçamentários e financeiros, esta relatoria resolve opinar pelo trâmite regular do Projeto de Lei nº 1.615 de 15 de Dezembro de 2021.


“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Sertão Santana, 21 de dezembro de 2021.



Luiz Augusto Drechsler
Presidente da Comissão



Vilson Siegerstatter

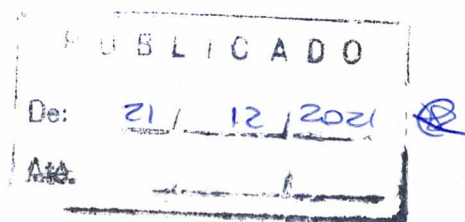
RELATOR



Moacir Uhlein



Ari Budelon Barbosa



“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!